



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2016

(Proc. TRT nº 0002227-68.2016.5.04.0000 - IUJ)

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta, vencidos os Exmos. Desembargadores Relator, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, José Felipe Ledur, João Pedro Silvestrin, Emílio Papaléo Zin, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Iris Lima de Moraes, Herbert Paulo Beck, George Achutti, Laís Helena Jaeger Nicotti, Raul Zoratto Sanvicente e João Batista de Matos Danda, **APROVAR o enunciado da Súmula 107** deste Tribunal, com o seguinte teor:

"ACORDO JUDICIAL COM QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. COISA JULGADA. *A quitação do contrato de trabalho em acordo judicial firmado em ação anterior, ainda que sem qualquer ressalva, não faz coisa julgada material em relação a pretensões indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho ou de doença a este equiparada, não deduzidas naquela ação."*

Julgados Precedentes:

RO 0020619-70.2014.5.04.0406, 1ª Turma, Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova.

RO 0020476-11.2015.5.04.0030 RO, 8ª Turma, Desembargador Juraci Galvão Junior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RO 0020703-37.2015.5.04.0406, 5ª Turma, Desembargadora Berenice Messias
Correa

RO 0000640-09.2011.5.04.0801, 6a. Turma, Desembargadora Beatriz Renck.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, José Felipe Ledur, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, Herbert Paulo Beck, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi, João Batista de Matos Danda, Karina Saraiva Cunha e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 15 de setembro de 2016. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC-----

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT dos dias 04, 05 e 06-10-2016, é considerada publicada nos dias 05, 06 e 07-10-2016. Dou fé. Em 07 de outubro de 2016.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO